



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 028/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos do paciente ██████████, em face do profissional Dr. ██████████ (03-28), com quem havia contratado a realização de tratamento dentário, o qual não teria sido concluído pelo denunciado.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 34-39, no qual foi sugerida a instauração de processo ético apenas contra o profissional denunciado, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIV, 11, incisos II, IV, VI e VIII, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela **procedência** da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIV, 11, incisos II, VI e VIII, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade na ordem de graduação do artigo 51 do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 09/04/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela procedência da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIV, 11, incisos II, VI e VIII, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade na ordem de graduação do artigo 51 do CEO.



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

Porto Alegre, 09 de abril de 2026.

**JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,**

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão